

PORTARIA Nº 020/2026/DIR, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a proibição do carregamento de baterias de veículos elétricos nas dependências da Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO as condições e limitações previstas na apólice de seguro patrimonial da Instituição, que não contempla cobertura para danos decorrentes de incêndios originados durante o carregamento de baterias de veículos elétricos;

CONSIDERANDO os riscos potenciais de incêndio, explosão, superaquecimento e pânico associados ao carregamento inadequado de baterias de lítio e tecnologias similares;

CONSIDERANDO o dever institucional de preservação da integridade física das pessoas, da segurança patrimonial, da infraestrutura predial e da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;

CONSIDERANDO que a rede elétrica institucional foi dimensionada prioritariamente para atender às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa;

CONSIDERANDO a competência da Instituição para disciplinar o uso de suas instalações e adotar medidas preventivas destinadas à proteção da comunidade acadêmica e do patrimônio institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibido o carregamento de baterias de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, motocicletas elétricas, scooters elétricas ou quaisquer outros equipamentos de mobilidade elétrica de uso particular nas dependências da Instituição.

Art. 2º A vedação compreende a utilização de tomadas, extensões, adaptadores, estabilizadores, filtros de linha ou qualquer outro ponto de fornecimento de energia elétrica pertencente à FMC.

Art. 3º A FMC não se responsabiliza por danos, furtos, perdas, defeitos, superaquecimentos, curtos-circuitos, incêndios ou quaisquer intercorrências relacionadas a equipamentos elétricos particulares, seus acessórios ou respectivas baterias, mantidos nas dependências institucionais.

Art. 4º Os equipamentos encontrados em desacordo com esta Portaria poderão ser imediatamente desconectados pelos setores competentes, sendo encaminhados à Coordenação de Apoio ao Estudante e ao Professor (CAP), ou outro setor designado pela Direção, para posterior retirada pelo respectivo proprietário.

Art. 5º O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator às medidas administrativas e disciplinares previstas no Regimento Geral, nos regulamentos institucionais e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Parágrafo único. A presente medida possui caráter exclusivamente preventivo e visa à proteção da comunidade acadêmica, do patrimônio institucional e da infraestrutura predial, bem como à redução dos riscos associados ao carregamento de baterias de veículos elétricos em ambientes não projetados especificamente para essa finalidade. Sua adoção não possui natureza punitiva, mas decorre do dever institucional de promover condições adequadas de segurança para estudantes, professores, colaboradores e visitantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC